



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 26/2024 DE AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, CONFORME PREGÃO Nº 07/2024.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vereador Germano Luiz Vieira nº 429, Itaipava, na cidade de Itajaí-SC, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0002-22, Inscrição Estadual nº 261010166, representada neste ato pelo Sr. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 589.382.490-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 07/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento da Escavadeira Hidráulica o Município de Miraguaí/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 07/2024, para aquisição de UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, COM PESO DE NO MÍNIMO 14.000 KG, EQUIPADA COM MOTOR A DIÉSEL DE 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 95 HP, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III - MAR-1, CARRO LONGO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3.740 MM, NO MÍNIMO 45 SAPATAS DE CADA LADO, LARGURA DE DA ESTEIRA DE NO MÍNIMO 700 MM, COM NO MÍNIMO 07 SETE ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MÍNIMO 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, LANÇA DA ESCAVADEIRA COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 4.600 MM E BRAÇO COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2.500 MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.500 MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,70 M<sup>3</sup>, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DO BRAÇO NO BRAÇO DE NO MÍNIMO 55 KN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 85 KN, COM NO MÍNIMO 4 FARÓIS FRONTAIS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 250 LITROS, BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ELÉTRICA, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) MÓDULOS DE OPERAÇÃO, DEMAIS ITENS STANDARD CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE.

**Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

a) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

b) A entrega do produto licitado deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguaí.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento da escavadeira Hidráulica, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, COM PESO DE NO MÍNIMO 14.000 KG, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 95 HP, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III - MAR-1, CARRO LONGO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3.740 MM, NO MÍNIMO 45 SAPATAS DE CADA LADO, LARGURA DE DA ESTEIRA DE NO MÍNIMO 700 MM, COM NO MÍNIMO 07 SETE ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MÍNIMO 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, LANÇA DA ESCAVADEIRA COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 4.600 MM E BRAÇO COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2.500 MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.500 MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,70 M <sup>3</sup> , FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DO BRAÇO NO BRAÇO DE NO MÍNIMO 55 KN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 85 KN, COM NO MÍNIMO 4 FARÓIS FRONTAIS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 250 LITROS, BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBÚSTIVEL ELÉTRICA, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) MÓDULOS DE OPERAÇÃO, DEMAIS ITENS STANDARD CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE.	Liugong 915E	675.000,00	675.000,00

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal. Nas seguintes condições: **Cinquenta por cento (50%) de entrada e o restante em 8 prestações iguais mensais, sem juro e sem acréscimo.**

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:**



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

a) O valor do contrato não terá qualquer tipo de reajuste.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser renovado a critério da administração.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 07/2024.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unid. Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras

Proj/Atividade: 2.025 – Manutenção dos Veículos e Maquinas – Sec. de Obras

Elementos: 432 - 4.4.90.52.00.00.00.00.0711-Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 0,00



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**Cláusula Décima Quarta-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Quinta-** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Obras e Viação, conforme Portaria nº 089/2021

**Cláusula Décima Sexta-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 19 de março de 2024.

---

**LUIS CARLOS HERRMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**BERTINATTO MÁQUINAS LTDA,**  
**CNPJ: 11.920.102/0002-22**  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_